



EDITAL Nº 032/2019 - COREMU

O Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho, Presidente da Comissão de **Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde** da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- A **classificação preliminar** dos candidatos aprovados na prova discursiva e análise de currículo, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, para o Concurso de Residência em Farmácia com Ênfase em Análises Clínicas na Atenção à Urgência e Emergência, aberto pelo Edital nº 008/2019-COREMU, conforme segue:

Legenda: PO (Prova Objetiva) – PD (Prova Discursiva) – AC (Análise de Currículo)

Candidato ANÁLISES CLÍNICAS	Nº Inscrição	Código Alfanumérico	Nota PO	Nota PD	Nota AC	Nota Final	Classificação
THAYS ROSA DA SILVA	006/2019 – COREMU	Q139H99	6,20	6,57	2,52	6,02	1º
BEATRIS TRUZZI SILVA	005/2019 – COREMU	D677P22	5,40	6,70	2,80	5,79	2º
MARIA GABRIELA LIMA DA SILVA	002/2019 – COREMU	K210J04	5,20	6,13	4,66	5,61	3º
LAIS DE FÁTIMA CONTESSOTTO	003/2019 – COREMU	O417P45	5,20	5,93	3,25	5,37	4º
RAIANE RODRIGUES DA SILVA	004/2019 – COREMU	V010H81	5,20	5,83	0,50	5,05	5º

Art. 2º- Quanto à classificação preliminar caberá pedido de recurso, sendo que o recurso deverá ser protocolizado em formulário próprio na Secretaria da COREMU/UEM, Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde na Atenção à Urgência e Emergência, Sala 332, 3º andar do Bloco Administrativo do Hospital Universitário Regional de Maringá - Av. Mandacarú, nº 1590 – Maringá – Pr, CEP: 87083-240 **até às 17h00 do dia 03 de dezembro de 2019.**

§1º. Para solicitação do recurso será dada vista de prova das 14h00 as 16h00min do dia 03 de dezembro de 2019.

§2º. Os recursos interpostos fora de prazo e sem fundamentação não serão admitidos nem analisados em seu mérito.

Art. 3º- Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora especialmente designada pela COREMU/UEM. O resultado do recurso será divulgado em Edital na Secretaria da COREMU/UEM **até as 17h00min do dia 05 de dezembro de 2019.**

Parágrafo único: Não cabe pedido de reconsideração ou revisão do resultado de recurso.

Maringá, 02 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Liogi Iwaki Filho
Presidente da COREMU